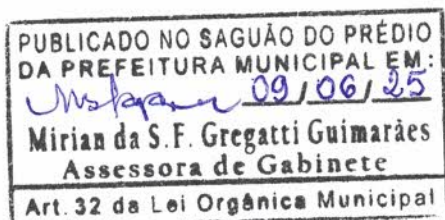




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

LEI Nº 12 DE 09 DE JUNHO DE 2025



Dispõe sobre a instituição do Incentivo Componente de Qualidade para as equipes ESF, ESB e Emulti no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

O Povo do Município de Olímpio Noronha, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através das equipes de Estratégia de saúde da família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) de acordo com cada modalidade existente no Município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS) do município, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º Serão contemplados com o incentivo os seguintes profissionais: Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal e equipe multiprofissionais.

§2º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores nos casos de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§3º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV— Ausência nas capacitações e reuniões referentes aos programas ESF, ESB, e eMulti, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação.

§4º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas de custeio da APS, conforme normas do Governo Federal.

Art. 2º De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade", no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pela coordenação da Atenção Primária à Saúde do Município.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão apurados por equipe, o que definirá o valor do incentivo financeiro de Componente de Qualidade, conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º O recurso financeiro apurado por equipe ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Olímpio Noronha pelo Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para o rateio deste Incentivo aos profissionais das respectivas equipes de ESF, ESB e eMulti.

Parágrafo único. No caso de implementações de novas equipes o incentivo pelo Componente de Qualidade só será repassado aos profissionais mediante respectivo repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

Art. 5º O incentivo "Componente de Qualidade" será devido para cada equipe: ESF, ESB e e-Multi de acordo com o valor repassado pelo Ministério da saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 6º De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da saúde não disponibilize informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as ESF, ESB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

§1º O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro do Componente Qualidade do quadrimestre posterior.

§2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente aos integrantes das equipes.

Art. 7º No caso do surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos pela avaliação e pactuação na comissão Intergestora Tripartite (CIT) os mesmos serão anexados posteriormente ao Anexo I desta Lei.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

Art. 8º O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo Componente de Qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde ao Município de Olímpio Noronha, de acordo com as metas e resultados previsto nas normas pertinentes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação do Componente Qualidade ou outro que lhe vier substituir, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos referentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 9º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse dos recursos do Componente Qualidade pelo Ministério da Saúde.

§1º O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Componente Qualidade por parte do Governo Federal.

§2º No caso de valores já repassados e recebidos pelo Município, será pago aos profissionais o montante retroativo, devendo a Lei retroagir a data de início do recebimento dos valores.

§3º O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Olímpio Noronha fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação:

§4º Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, após seu crédito elou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

Art. 10 A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos de custeio da APS, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade para as equipes ESF, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde, deverá ser pago conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e as que vierem a lhe acrescentar e/ou substituir.

Art. 13 Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 09 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

ANEXO I - TABELA DE VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE POR EQUIPE, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
e-MULTI	AMPLIADA	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
e-MULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
e-MULTI	ESTRATEGICA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	1- COMUM	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
ESB	11 - COMUM	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	1- QUIL/ASSENT	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
ESB	11 - QUIL/ASSENT	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

9